

PEC 06/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

EMENDA N° **À PEC 06, DE 2019**
(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Suprime dispositivos da Proposta de Emenda à Constituição n. 06, de 2019, que “modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências” para manter a forma de cálculo da média salarial para aposentadoria.

Suprime o caput e o § 1º do Art. 26 da PEC nº 06, de 2019, sendo que o caput para a ser formado pelo § 2º e renumerando os demais parágrafos, sem alteração de conteúdo:

“Art. 26 O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição no caso:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 2º do art. 18;

II - do § 4º do art. 10, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º;

III - de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º; e

IV - do § 2º do art. 19 e do § 3º do art. 21, ressalvado o disposto no § 5º.

§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 20;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 2º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do § 1º do art. 10 corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 3º O acréscimo a que se refere o caput do § 2º será aplicado para cada ano que exceder quinze anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam a alínea

SF/19623.74618-73

“a” do inciso I do § 1º do art. 19 e o inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 5º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.”



SF/19623.74618-73

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 06/2019 reduz direitos dos trabalhadores e coloca a maioria dos nossos aposentados em situação de vulnerabilidade social. Os trabalhadores (homens) precisarão trabalhar por mais 5 anos no mercado formal para atingir o tempo mínimo de contribuição de 20 anos, o que o habilitará a receber apenas 60% da média salarial, se for maior que 1 salário mínimo. Os senadores Randolfe e Contarato apresentaram emendas (Emendas 70 e 188) para reduzir o tempo mínimo de contribuição para 15 anos. Para ter direito a aposentadoria equivalente à 100% da média salarial, o trabalhador terá que contribuir por 40 anos (5 anos a mais).

Além do aumento do tempo de contribuição, a PEC ainda introduz um novo cálculo da Média Salarial que reduzirá o valor da aposentadoria, pois o trabalhador não poderá mais descartar os 20% piores salários de contribuição.

O objetivo desta emenda é suprimir o caput e o § 1º do art. 26 da PEC para manter a forma atual de cálculo da média salarial.

RANDOLFE RODRIGUES

Líder da REDE Sustentabilidade